

LEIS

LEI Nº 8.707, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Reconhece de utilidade pública a Associação Assembleia Assistencial do Piauí Boa Esperança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública da Associação Assembleia Assistencial do Piauí Boa Esperança, CNPJ nº 39.267.165/0001-60, com sede na rua Antônio Macedo de Castro, nº 424, bairro Gavião, CEP: 64.770-000, no município de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Cel. Carlos Augusto, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 018446196

(Transcrição da nota LEIS de Nº 13458, datada de 5 de junho de 2025.)

LEI Nº 8.708, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Altera o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 47, da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A reserva parlamentar que trata o **caput** deste artigo terá como valor de referência 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida fixada no projeto de Lei Orçamentária anual do exercício de 2025." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018491311

(Transcrição da nota LEIS de Nº 13481, datada de 5 de junho de 2025.)

LEI Nº 8.709, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Complementar 37/04 (Estatuto da Polícia Civil) e a Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí - CEDME/PI) para determinar a obrigatoriedade de participação dos policiais nos programas de proteção à saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a participação dos policiais civis e militares nos programas de proteção à saúde que envolvam avaliação biopsicossocial de forma periódica e encaminhamento para consultas especializadas, constituindo falta funcional a recusa.

Parágrafo único. Todos os exames clínicos, laboratoriais, psicológicos ou especializados decorrentes da avaliação biopsicossocial serão integralmente custeados pelo erário, sendo vedada a

